

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 18 de julho de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Pregão Eletrônico nº 011/2024

Processo Administrativo nº 073/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros.

Pedido de Esclarecimento apresentado via sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnccompras.com/>, em 17/07/2024.

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 15 do Edital:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A realização da abertura das propostas de preços está marcada para o dia 23 de julho de 2024. Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido da resposta:

1) (...) Lemos atentamente Edital e precisamos entender a questão solicitada no Portal BLL, quanto a questão empresa Local. Não encontramos no Edital justificativa ou motivação que explicita a real necessidade de contratação de somente empresa local. Somos de Salvador-BA e atendemos aos critérios do Edital e questionamos: Não poderemos participar do Certame?

Resposta: Primeiramente, registramos que a licitação está ocorrendo através do Portal BNC e não no BLL.

Conforme disposto no item 4 do Edital – Da Participação:

- 4.1. Somente poderão participar deste Pregão **exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP), classificadas como tais no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 cujo ramo de atividade seja**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/>) e que atenderem as exigências constantes no Decreto Executivo nº 138/2021 que regulamenta, no Município de Cordeiros – BA, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- 4.1.1. A esta licitação aplica-se a regionalização a que se refere o Decreto Executivo nº 138/2021, no âmbito regional a nível municipal (local) envolvendo os limites geográficos do Município de Cordeiros conforme indicado no Termo de Referência – Anexo I.

A prioridade regional ou local está prevista na Lei Complementar nº 123/2006, assim como no Decreto Municipal nº 138/2021, publicado no DOM, Ed. 01295, de 16 de setembro de 2021.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...
 § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...
 II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (LC 123/06) (grifos nossos)

Art. 12. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 20. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I - local ou municipal: limites geográficos do Município de Cordeiros, onde será executado o objeto da contratação;

...
 Art. 21. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, **prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido**, nos seguintes termos:

- a) **aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;**
- b) **a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cordeiros – BA;**
- c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **Município de Cordeiros – BA, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da CIVALERG**, conforme Art. 20, II;
- e) **nas licitações a que se refere o art. 15, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;**

...
 g) a aplicação do benefício previsto no caput e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Decreto Municipal nº 138/2021 (grifos nossos)

As normas federal e municipal tratam da regionalidade de determinadas licitações/lotes, desde que estes itens/lotes estejam dentro da margem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso I do art. 48 da LC 123/06. Dentre as diversas vantagens, a principal é movimentar a economia do município, gerar empregos e desenvolver a região. Outra grande vantagem é a facilidade para manutenção, caso necessário, e a redução no tempo das entregas.

Porém, conforme depreende a legislação, algumas regras são aplicadas para a exclusividade, no presente caso local da licitação, que além do valor (máximo de R\$ 80.000,00) também dispor de ao menos empresas ME/EPP sediadas no âmbito definido.

Conforme constante no Processo Administrativo nº 073/2024, em Cordeiros possui ao menos 6 empresas ME/EPP com sede no Município capazes.

E além desses dois quesitos apontados anteriormente, ainda existe o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Essa regra indica que após a fase competitiva, se a classificação apontar que a empresa inicialmente considerada vencedora é de fora do município, o ente licitante poderá considerar vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, até o valor de 10% (dez por cento), acima do lance inicialmente considerado vencedor.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Registramos que um contrato com valor maior mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e utilização.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial, conforme assim dispõe o art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

*...
 § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

...

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mantendo a data e horários do certame para 23/07/2024 às 08:30hs.

Nos termos do item 15.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será **divulgado em sítio eletrônico oficial** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Atenciosamente,

Mariana Maria de Abreu Pereira
 Pregoeira